



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação

Pág: 30
[Handwritten signature]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Propriá, instituída pela Portaria nº 011/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.794.933/0001-54, sediada à Rua Deputado Carlos Correa, nº 399 – Bairro Siqueira Campos, Sala 13, CEP 49.075-160, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, visando à participação de 02 (dois) vereadores desta Casa Legislativa no 37º Encontro Brasileiro de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 22 a 25 de março de 2019 em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação



- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Propriá, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Propriá, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Propriá necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), período de prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de março de 2019, em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: UO: 1001 - Câmara Municipal de Propriá; Dotação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa - ICAP -



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Comissão Permanente de Licitação

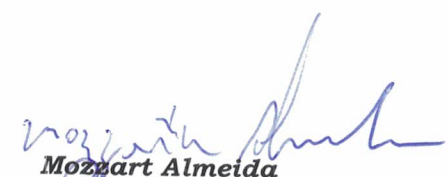


INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA - ME, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

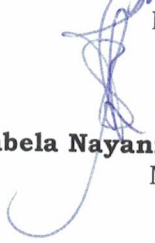
Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Propriá, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

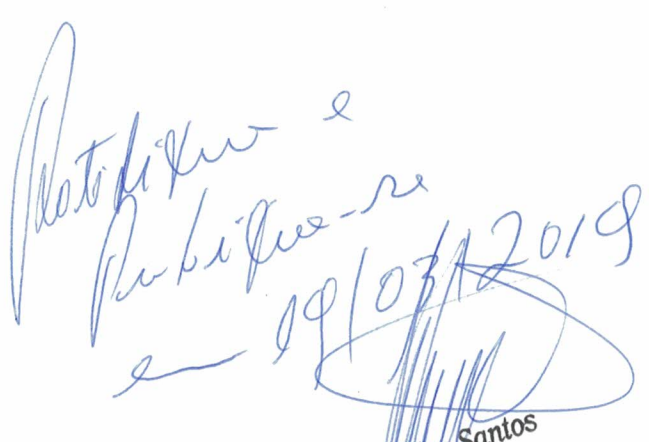
Propriá, 19 de março de 2019.


Aleanderson de Andrade Machado
Meneses
Presidente da CPL


Mozart Almeida
Membro


Robson dos Santos
Secretário


Izabela Nayanne de Souza Teodoro
Membro


José Aelson dos Santos
Presidente